

Vitória (ES), Segunda-feira, 10 de Junho de 2019.

apoio técnico especializado, trocar experiências, bem como utilizar-se da metodologia de gestão por processos estabelecida pelo ECP e da metodologia de gestão da inovação estabelecida pelo LAB.ges.

Art. 6º O ELPI/SETOP pode desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

Parágrafo Único. As Subsecretarias e Gerências da SETOP deverão apoiar as atividades do ELPI/SETOP, de modo a viabilizar a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 7º A indicação, exclusão ou substituição de membros da Equipe do ELPI/SETOP será efetivada por Portaria da Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Art. 8º Fica revogada, no que diverge, a Portaria nº 023-S, de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de junho de 2019.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado dos

Transportes e Obras Públicas

*Reproduzida por ter sido redigida em incorreção.

Protocolo 494034

PORTARIA Nº 034-S, de 07 de Junho de 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento do protocolo da Secretaria de Transportes e Obras Públicas do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Artº 1º O atendimento do setor de protocolo ao público externo será prestado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:00h e o expediente interno de 08:00 às 17:00h, sem prejuízo de carga horária semanal a que estão submetidos os seus servidores.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de Junho de 2019.

Vitória, 07 de Junho de 2019.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Protocolo 494183

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 003 - N, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 12-R, de 15 de maio de 2019, que instituiu o Escritório Central de Processos (ECP) do Governo do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 06-R, de 21 de agosto de 2017, que instituiu o Laboratório de Inovação na Gestão (LAB.ges);

CONSIDERANDO o objetivo da Gestão de Processos para maximizar seus resultados, otimizar recursos, reduzir gastos e melhorar os serviços prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de agir localmente para difundir práticas inovadoras de gestão pública que se alinhem à necessidade dos cidadãos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º INSTITUIR o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito do DER-ES, com a finalidade de:

I - facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos.

II - fomentar a gestão local da inovação, difundindo a cultura e práticas inovadoras.

Parágrafo Único. O Escritório Local de Processos e Inovação do DER-ES fica vinculado à GATEC - Gerência de Administração e Tecnologia.

Art. 2.º Para os fins desta Instrução de Serviço, considera-se:

I - BPM (Business Process Management - Gerenciamento de Processos de Negócio): metodologia utilizada para a otimização de processos. Engloba mapeamento das atividades executadas, análise, redesenho, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados;

II - Dono do Processo: responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo a fim de viabilizar sua melhoria contínua;

III - Macroprocesso: conjunto de processos de trabalho por meio dos quais uma organização cumpre sua missão;

IV - Processo de Trabalho: conjunto de atividades interdependentes que produzem um bem ou serviço de valor para a organização;

V - Meetup: encontros informais em que especialistas convidados conversam com os participantes, de forma livre e dinâmica, sobre temas ligados à inovação;

VI - e-Docs: Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO POR PROCESSOS

Art. 3.º São atribuições do ELPI do DER-ES no que tange à gestão por processos:

I - Apoiar a implantação do e-Docs e atuar como multiplicador na disseminação do uso e auxílio assistido aos servidores;

II - Apoiar os donos de processos no mapeamento, redesenho, supervisão e monitoramento dos resultados;

III - Promover, divulgar e disseminar conhecimentos e resultados relacionados ao BPM.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA INOVAÇÃO

Art. 4.º São atribuições do ELPI do DER-ES, articuladas com o LAB.ges, no que tange à gestão da inovação:

I - Contribuir para a transformação de processos, por meio de debates, oficinas, *meetups* e outros meios que possibilitem o compartilhamento de conhecimentos e aprendizado coletivo, estimulando a cultura de inovação e empreendedorismo na gestão;

II - Criar soluções inovadoras para desafios específicos, com estudos e métodos para promover transformações reais nos processos de trabalho e entregas à sociedade;

III - Articular esforços e estimular a formação de parcerias para a potencialização das iniciativas de inovação na gestão;

IV - Consolidar e divulgar os resultados provenientes de suas atividades, bem como dos projetos desenvolvidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º O ELPI pode desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

Parágrafo Único. O ELPI pode solicitar apoio técnico especializado, trocar experiências e utilizar a metodologia de gestão por processos estabelecida pelo ECP e a metodologia de gestão da inovação estabelecida pelo LAB.ges. O ELPI participará da rede de escritórios locais, coordenada pelo ECP.

Art. 6.º As Diretorias, Gerências e Lideranças do DER-ES deverão apoiar as atividades do ELPI, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 7.º A indicação, exclusão ou substituição de membros da Equipe do ELPI será efetivada por Instrução de Serviço do DER-ES.

Art. 8.º Fica revogada a IS 015-N, publicada no Diário Oficial do Estado em 3/9/2018, que instituiu o antigo ELP.

Art. 9.º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 6 de junho de 2019.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 494160

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 058 - P, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **83014934**.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem o **ESCRITÓRIO**

LOCAL DE PROCESSOS E INOVAÇÃO (ELPI) do DER-ES:

Nome	N.º Funcional	Função	Setor
Vitor Santos Martins	2926997	Coordenador	DIRAD/GATEC
Herdson Braga	2797453	Membro	DIRAD/GATEC/DAAS
Lurdilene Lobo de Oliveira	3071090	Membro	DIRAD/GELIC/ECC
Bernadete Baltazar	3034836	Membro	DIREN/GSUST
Lucas dos Santos Rosario	3079821	Membro	DIREN/GSUST
Viviane da Silva	3957560	Membro	DIREN/GEPRO/DPPC
Lucélia Fehlberg Pereira Bueno	2896893	Membro	DIROP/GETRA
Fabio Muniz de Freitas	2795965	Membro	DIROP/GERSU
Nilton Cesar Goncalves	3465152	Membro	DIROP/GERSU
Mariana Loyola da Silveira Novais	3061566	Membro	SR-1

Art. 2.º - Fica revogada a Instrução de Serviço N.º 027 - P, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DIO/ES

em 1.º/3/2019, que designou membros para o antigo Escritório Local de Processos (ELP).

Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 6 de junho de 2019.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 494152